



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

135235/25

EXERCÍCIO: 2026

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

DATA DE ENTRADA: 30/10/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.

INTERESSADOS: Antonio Geronimo Duarte Macedo

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 quarta-feira, 01 de outubro de 2025

De 25 de abril de 1997.

Lei de nº. 366/2025, de 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município o seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Areia de Baraúnas para o exercício financeiro de 2026 compreendendo:

As prioridades e metas da Administração Pública;

A estrutura e organização do orçamento;

As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2026 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;

As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

A Promoção do equilíbrio fiscal.

As disposições finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2026:

Demonstrativo I – Metas Anuais.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2026.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC N.º 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 6 – o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2025.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceituá o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64., até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Areia de Baraúnas-PB para o Exercício de 2026, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2026 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

10/2025 10:19. Responsável: Antonio G. D. Macedo. Validação: 8060.B396.7EAF.6564.A2AA.C8E6.99B4.7B92.

Art. 13 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2026 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniente de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 15 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

Art. 16 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 17 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 18 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 20 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste, texto da lei: Doc. 435235125. Data: 03/10/2025 10:19. Responsável: Antonio G. D. Macedo.

Art. 21 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 23 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 26 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 27 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 28 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 29 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 30 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 31 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeitos de controle interno.

Texto da lei Doc. 135235/25. Data: 30/10/2025 10:19. Responsável: Antonio G. D. Macedo.

Impresso por convidado em 13/01/2026 14:40. Validação: 8060.B396.7EAF.6564.A2AA.C8E6.99B4.7B92.

Art. 32 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 33 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 34 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de Agosto de 2025.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 35 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2025, para fins de apreciação e votação deste.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 36- O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARAGRAFO ÚNICO- A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual sera feita diretamente a unidade orçamentária Anual sera feita diretamente a unidade orçamentaria responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, conforme Art. 29 A da CF § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (incluído pela Emenda Constitucional Nº 25 de 2000).

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 41 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- i. Pessoal e encargos sociais;
- ii. Serviços da dívida;
- iii. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- iv. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
- v. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 45 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Areia de Baraúnas – PB, 01 de outubro de 2025.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.512.500	39.332.524	0,035	166,246	42.538.000	40.096.145	0,034	141,022	44.563.000	39.593.648	0,036	1.000,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.793.500	38.634.466	0,034	163,296	41.783.050	39.384.532	0,033	138,520	43.772.100	38.890.944	0,035	1.100,000
Receita Primária Corrente	33.855.500	32.869.417	0,029	138,929	35.548.150	33.507.541	0,028	117,850	37.240.300	33.087.524	0,030	1.300,000
Impostos, Taxas e Contibuição de Melhoria	1.904.200	1.848.738	0,002	7,814	1.999.410	1.884.636	0,002	6,628	2.094.620	1.861.043	0,002	1.620,000
Transferências Correntes	31.925.300	30.995.437	0,027	131,008	33.521.565	31.597.290	0,027	111,131	35.117.830	31.201.737	0,028	1.830,000
Demais Receitas Primárias Correntes	26.000	25.243	0,000	0,107	27.175	25.615	0,000	0,090	27.850	24.744	0,000	1.850,000
Receitas Primárias de Capital	5.938.000	5.765.049	0,005	24,367	6.234.900	5.876.991	0,005	20,670	6.531.800	5.803.420	0,005	1.800,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.512.500	39.332.524	0,035	166,246	42.538.000	40.096.145	0,034	141,022	44.563.000	39.593.648	0,036	1.000,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.772.500	38.614.078	0,034	163,209	41.761.125	39.363.866	0,033	138,447	43.749.750	38.871.086	0,035	1.750,000
Despesas Primárias Correntes	30.987.500	30.084.951	0,026	127,160	32.536.875	30.669.125	0,026	107,867	34.086.250	30.285.192	0,027	1.250,000
Pessoal e Encargos Sociais	14.128.000	13.716.505	0,012	57,975	14.834.400	13.982.845	0,012	49,179	15.540.800	13.807.800	0,012	1.800,000
Outras Despesas Correntes	16.859.500	16.368.447	0,014	69,184	17.702.475	16.686.281	0,014	58,687	18.545.450	16.477.392	0,015	1.450,000
Despesas Primárias de Capital	8.785.000	8.529.126	0,007	36,050	9.224.250	8.694.740	0,007	30,580	9.663.500	8.585.895	0,008	1.500,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	21.000	20.388	0,000	0,086	21.925	20.666	0,000	0,073	22.350	19.858	0,000	1.350,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	21.000	20.388	0,000	0,086	21.925	20.666	0,000	0,073	22.350	19.858	0,000	1.350,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	719.000	698.058	0,001	2,950	754.950	711.613	0,001	2,503	790.900	702.704	0,001	1.900,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	719.000	698.058	0,001	2,950	754.950	711.613	0,001	2,503	790.900	702.704	0,001	1.900,000

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Receita Corrente Líquida	24.369.000	30.164.000	
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.164.000	0,029	123,780	27.638.552	0,027	104,601	-2.525.448	-8,372
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.734.000	0,029	122,016	27.236.532	0,027	103,079	-2.497.468	-8,399
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.164.000	0,029	123,780	28.145.989	0,027	106,521	-2.018.011	-6,690
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.983.900	0,029	123,041	85.067.416	0,083	321,946	55.083.516	183,710
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-249.900	0,000	-1,025	-57.830.885	-0,056	218,867	-57.580.985	23.041,610
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-249.900	0,000	-1,025	-57.830.885	-0,056	218,867	-57.580.985	23.041,610

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.292.400	30.164.000	2,89	35.984.000	16,17	40.512.500	11,18	42.538.000	4,76	44.563.000	4,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	28.938.400	29.734.000	2,68	35.354.000	15,90	39.793.500	11,16	41.783.050	4,76	43.772.100	4,54
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	29.292.400	30.164.000	2,89	35.984.000	16,17	40.512.500	11,18	42.538.000	4,76	44.563.000	4,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	29.113.400	29.983.900	2,90	35.854.000	16,37	39.772.500	9,85	41.761.125	4,76	43.749.750	4,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	-175.000	-249.900	29,97	-500.000	50,02	21.000	2.480,95	21.925	4,22	22.350	1,90
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	-175.000	-249.900	29,97	-500.000	50,02	21.000	2.480,95	21.925	4,22	22.350	1,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.181	65.262	7,78	435.913	85,03						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.314.436	-2.985.498	-44,51	-2.074.339	-43,93	719.000	100,00	754.950	4,76	790.900	4,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh											

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.292.400	30.164.000	2,89	35.984.000	16,17	39.332.524	8,51	40.096.145	1,90	39.593.648	-1,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	28.938.400	29.734.000	2,68	35.354.000	15,90	38.634.466	8,49	39.384.532	1,90	38.890.944	-1,27
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	29.292.400	30.164.000	2,89	35.984.000	16,17	39.332.524	8,51	40.096.145	1,90	39.593.648	-1,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	29.113.400	29.983.900	2,90	35.854.000	16,37	38.614.078	7,15	39.363.866	1,90	38.871.086	-1,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	-175.000	-249.900	29,97	-500.000	50,02	20.3882.552,38		20.666	1,35	19.858	-4,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	-175.000	-249.900	29,97	-500.000	50,02	20.3882.552,38		20.666	1,35	19.858	-4,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.181	65.262	7,78	435.913	85,03						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.314.436	-2.985.498	-44,51	-2.074.339	-43,93	698.058	100,00	711.613	1,90	702.704	-1,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linf											

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE

2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	NADA A DECLARAR		
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	NADA A DECLARAR		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FICais E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		0,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FICais PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadaçāo	0,00		
Restituiçāo de Tributos a Maior	0,00		
Discrepâncāa de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00		0,00

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADORA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL AREIA DE BARAUNAS
 Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

A Sua Excelência
 MD. Presidente da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei nº 012/2025, das Diretrizes Orçamentárias — LDO relativo ao exercício financeiro de 2026, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e da Revisão do Piano Plurianual referente ao ano de 2026 observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2026 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconómico, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

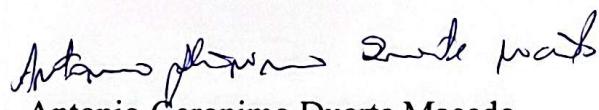
A LDO define, dentre outros aspectos, as prioridades de gasto público para o próximo exercício e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo um importante instrumento na luta por uma distribuição mais justa de recursos públicos.

Neste Projeto de Lei, apresentamos as projeções fiscais que estão baseadas no cenário nacional, buscando sempre o equilíbrio fiscal do município.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2026 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente, com o compromisso deste governo em realizar uma gestão pública responsável comprometida com os princípios de planejamento, transparência e equilíbrio.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Areia de Baraúnas, Pb, 14 de Abril de 2025



Antonio Geronimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

José Junior Américo da Silva
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Areia de Baraúna

"Casa Manoel Pereira da Costa"

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Areia de Baraúna, realizada em (14), de Junho de 2025.

Aos quatorze (14), dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:00, horas no paço da Câmara Municipal de Areia de Baraúna, Estado da Paraíba, Casa Manoel Pereira da Costa, à Rua Valdeci Sales s/n, acharam-se reunidos em Sessão Ordinária, os Senhores Vereadores sobre a presidência do seu titular Vereador, José Junior Américo da Silva, este após examinar o livro de presenças Verificou-se as ausências dos seguintes Vereadores, Damião Brito de Araújo, Francisco Martins da Nóbrega, e autorizou o segundo secretário o Vereador, Pedro Freitas Neto, a fazer a chamada dos Senhores Vereadores, estando presente os seguintes: Alidiano Gabriel de Andrade, Djean Farias de Andrade, Joedison Barboza Alves, João Oliveira da Costa, Pedro Freitas Neto, Sueli Henrique da Costa, estando presente também o Assessor Parlamentar Rafael Vitor Farias, e o Assessor Jurídico Dr. Josenildo Maciel da Silva, Havendo quórum legal, o Sr. Presidente deu por aberta a Sessão Ordinária solicitando a primeira Secretaria a Vereadora Sueli Henrique da Costa, a fazer a leitura da Ata anterior, esta após ser lida foi colocada em discussão e não havendo manifestação foi submetida a votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura do Expediente composto dos seguintes: Ofícios: Ofícios recebidos nº 080/138/2025. Ofícios: Expedidos 027/028/2025. Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 011/2025, autoria do Vereador, João Oliveira da Costa, Subscrita pelo Vereador Alidiano Gabriel de Andrade, Projeto de Lei nº 011/2025, do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 016/2025, do Poder Executivo Municipal, os Vereadores, Alidiano Gabriel de Andrade, João Oliveira da Costa, Joedilson Barboza Alves, Pedro Freitas Neto, pediram Vista, e pediram ao Srº. Presidente para tirar de pauta. Projeto nº 017/2025, do Poder Executivo Municipal, o Vereador Alidiano Gabriel de Andrade, pediu vista e pediu ao Srº. Presidente para tirar de Pauta. Projeto de Lei nº 018/2025, do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 019/2025, do Poder Executivo Municipal, a Vereadora Sueli Henrique da Costa, pediu Vista e pediu ao Srº. Presidente para tirar de pauta. Requerimentos nº 005/006/2024, autoria da Vereadora Sueli Henrique da Costa, Requerimentos nº 004/005/2025, autoria do Vereador Pedro Freitas Neto. Findo a leitura do Expediente o Sr. Presidente facultou a palavra ao Plenário usando a tribuna os Seguintes Vereadores. Alidiano Gabriel de Andrade, fala do Projeto nº 019/2025, pergunta ao Srº. Prefeito pra quer uma Subprefeitura no distrito de bananeiras, aumentando despesas, sem necessidade. Pedro Freitas Neto, diz que o gestou fala que os Vereadores está perseguindo o povo, e pede que o Prefeito pague Docência, Insalubridade e Periculosidade, pede novamente o povo que fiscalize. Joedilson Barboza Alves, pede que o Prefeito dê um reajuste ao nosso servidores, e pede ao Prefeito que organize esses os Veículos que viaja para Campina Grande e João Pessoa e pede uma casa de apoio. Não havendo mais oradores O Srº. Presidente comunicou

que iria passar para Ordem do Dia e que na Ordem do Dia estava para discussão e votação as Seguintes Matérias: EMENDA aditiva ao Projeto de Lei nº 011/2025, autoria do Vereador João Oliveira da Costa, subscrita pelo Vereador Alidiano Gabriel de Andrade, esta após ser Lida o Srº. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovada por unanimidade. Projeto de Lei nº 011/2025. – Do Poder Executivo Municipal. Regulamenta o uso dos Veículos Oficiais no âmbito do município de Areia de Baraúnas- Pb, e da outras providências. Com o parecer favorável das comissões, este após ser lido O Srº. Presidente colocou em discussão e não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Projeto de lei nº 018/2025. do Poder Executivo Municipal. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da lei Orçamentária de 2026 e dá Outras Providências. Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º , do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes Orçamentárias do Município de Areia de Baraúnas para o exercício financeiro de 2026 compreendendo. Com o parecer favorável das comissões, este após ser lido O Srº. Presidente colocou em discussão e não havendo manifestação submeteu a 1ª e 2ª votação sendo aprovado por unanimidade. Requerimentos nº 005/2025, autoria da Vereadora Sueli Henrique da Costa, solicita o mercado público e restauração da Feirinha. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 006/2025, autoria da Vereadora Sueli Henrique da Costa, solicita uma (USB) no nosso município. Requerimento nº 004/2025, autoria do Vereador Pedro Freitas Neto. Solicita a Implantação da Lei nº (13.722/18), torna obrigatório capacitação em primeiro socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino de educação básicas de recreação infantil a ele público ou privado. A Lei foi criada em homenagem a Lucas Begalli Zamora. Uma criança que faleceu após um engasgo em um passeio escolar devido a falta de atendimento adiido. Este após ser lido o Srº. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 005/2025, autoria do Vereador Pedro Freitas Neto, solicita a implantação do (SAMU) em nosso município. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Findo a Ordem do dia o Sr. Presidente facultou novamente a palavra ao Plenário e não havendo mais Oradores deu por encerrada a Sessão Ordinária comunicou que a Câmara Municipal volta-se reunir no dia 20 de Junho de 2025, e havendo um fato que requer urgência os Senhores Vereadores serão convocados e mandou que fosse lavrada a presente Ata que vai assinado por ele e os demais Membro da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Areia de Baraúnas (Pb), Plenário (Valdo Silva da Costa), 14 de Junho de 2025.

PRESIDENTE: José plenário Valdo Silva

1º SECRETÁRIO Sueli Henrique da costa

2º SECRETÁRIO _____

Assessor Jurídico

20

REDATOR Ata

ASSESSOR PARLAMENTAR:

Rafael Vitor Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

01612685000190

RUA VALDECIR SALES, SN CENTRO AREIA DE BARAÚNAS-PB CEP:58732-000

FONE: () -

LDO 2026 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL		
1001	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	40.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	50.000
1002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	60.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	30.000
1005	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	70.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO		
1032	AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADOR	68.000
1030	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	69.000
1031	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	108.000
1028	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DO AGROPECUÁRIO	69.000
1027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	2.000
1026	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	149.000
1033	CONSTRUÇÃO DE SILOS TRICHEIRA PARA ARMAZENAMENTO DE FORRAGEM	20.000
1029	AQUISICAO DE TRATOR, PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRIC	69.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E VEÍCULOS	20.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
1012	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS	79.000
1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	30.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1009	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	333.000
1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	365.000
1007	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	597.000
1010	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS NAS E	326.000
5004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (1ª INFÂNCIA)	5.000
5001	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE E PRE-ESCOLAS (1ª	822.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
1037	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CICLOVIAS	69.000
1036	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES	98.000
1034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO E/OU ESTÁDIO DE FUT	228.000
1035	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA DE VOLEI E FUTEBOL	69.000
1038	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRACAS ESPORTIVAS E POLIE	108.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
1006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

01612685000190

RUA VALDECIR SALES, SN CENTRO AREIA DE BARAÚNAS-PB CEP:58732-000

FONE: () -

LDO 2026 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA,SERVIÇOS URBANOS E H		
1016	CONSTRUIR PARQUE INFANTIL	50.000
1020	AMPLIACAO DA ILIMUNICAO PUBLICA	79.000
1014	CONSTRUCAO DE GARAGEM MUNICIPAL	80.000
1023	CONSTRUÇÃO E EXPANSÃO DE ADUTORAS	148.000
1021	CONSTRUÇÃO DE CANAIS DE ÁGUA PLUVIAL	50.000
1018	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	100.000
1017	CONSTRUCAO DE PRACAS. CANTEIROS E CORETOS	528.000
1015	IMPLANTACAO DE PAVIMENTACAO E REDUTORES DE VELOCIDADE	678.000
1024	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICIPIO	79.000
1022	CONSTRUCAO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PASSAGENS MOLHADAS E MA	508.000
1025	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, CISTER	123.000
1019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO COM CEN	50.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PORTAL PÚBLICO	128.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
1039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	20.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1046	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	109.000
1045	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE	183.000
1047	CONSTRUCAO DE ATERROS SANITARIOS	109.000
1048	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	219.000
1041	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS E AMBULANCIAS	448.000
1049	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	339.000
1044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	276.000
1042	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE	248.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1051	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	29.000
1052	CONSTRUCAO E RECONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	109.000
1050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	81.000
		8.727.000



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2025 às 10:19:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 135235/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Geronimo Duarte Macedo.

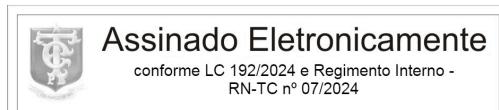
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 01/10/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	8060b3967eaf6564a2aac8e699b47b92
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	c348d327371ad57f80e1dc5f7272e7d9
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	92879a1d8941b160e30ca1130e92b5c1
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	2fb2d7f3bcd820ccbd7bda20d1f381f
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	077b3c7057e4623273b2b277558f99a4
6) Outros Anexos	Sim	eeaab38af58f7cb287f639061a148220

João Pessoa, 30 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB